

Estudo Técnico Preliminar

Apêndice A do TR

1. Informações Básicas

- **OM:** Centro Industrial Nuclear de Aramar - CINA
- **Área requisitante:** Superintendência de Operação
- **Categoria do objeto:** Aquisição
- **Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico:** Declaramos expressamente que o objeto pode ser considerado como uma aquisição, atendendo aos requisitos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Orientação Normativa AGU nº 54, de 2014.
- **ETP DIGITAL Nº 9/2024:** Devido à inconsistência de informações ao gerar o arquivo digital, utilizamos modelo editável. Declaramos que os dois modelos estão em conformidade.

DA NECESSIDADE

2. Descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):

A aquisição dos Instrumentos de Medição contemplados neste processo é uma necessidade premente e crucial para atender às demandas operacionais do Centro Industrial Nuclear de Aramar. A importância crítica desses instrumentos transcende a mera conveniência, sendo essenciais para garantir a operação segura e eficiente dos processos realizados em nossas instalações, bem como para a realização eficaz das manutenções corretivas necessárias.

Nossa operação nuclear é caracterizada pela sua complexidade e sensibilidade, exigindo um controle rigoroso dos parâmetros operacionais para garantir a segurança de nossos colaboradores, das instalações e do meio ambiente circundante. Os Instrumentos de Medição são peças fundamentais nesse quebra-cabeça, fornecendo dados precisos e em tempo real que são cruciais para monitorar e controlar esses parâmetros, assegurando que permaneçam dentro dos limites seguros estabelecidos pelas regulamentações pertinentes.

Além de sua função na operação segura, os Instrumentos de Medição desempenham um papel igualmente vital na condução de manutenções corretivas. A capacidade de diagnosticar rapidamente falhas e irregularidades durante essas intervenções é absolutamente essencial para minimizar o tempo de inatividade das instalações e, consequentemente, reduzir os riscos associados a potenciais incidentes ou acidentes.

Portanto, a aquisição destes Instrumentos de Medição não é apenas uma medida preventiva, mas sim um investimento estratégico na segurança e na eficiência das operações do Centro Industrial Nuclear de Aramar. É uma resposta direta às demandas operacionais cada vez mais complexas e exigentes enfrentadas por nossa instituição, garantindo que tenhamos os recursos ne-

cessários para enfrentar os desafios presentes e futuros com confiança e resiliência.

Dessa forma, é imperativo que avancemos com o processo de licitação para a aquisição desses instrumentos, assegurando que tenhamos acesso aos melhores produtos disponíveis no mercado, fornecidos por fornecedores confiáveis e qualificados. Somente assim poderemos garantir a continuidade de nossas operações com os mais altos padrões de segurança, qualidade e eficiência.

3. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A adoção de critérios sustentáveis na aquisição de instrumentos de medição para o Centro Industrial Nuclear de Aramar é fundamental por diversos motivos. Em primeiro lugar, essa prática contribui diretamente para a redução do impacto ambiental, através da escolha de equipamentos fabricados com materiais sustentáveis e de alta eficiência energética. Além disso, priorizar a durabilidade e a vida útil prolongada dos instrumentos minimiza a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.

A seleção de fornecedores comprometidos com políticas de descarte responsável e programas de reciclagem assegura que os equipamentos sejam tratados de forma adequada ao final de sua vida útil. Além disso, a adoção de critérios sustentáveis está em conformidade com as normativas ambientais brasileiras estabelecidas pelo IBAMA e CONAMA, refletindo o compromisso do Centro Industrial Nuclear de Aramar com a proteção do meio ambiente.

Ao considerar esses aspectos, não apenas cumprimos com nossas responsabilidades legais, mas também promovemos uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental. Essa abordagem pode resultar em benefícios tangíveis, como economia de recursos, redução de custos operacionais e uma imagem institucional mais positiva perante a sociedade e os stakeholders.

Número de CATMAT, compõem a tabela referencial do Termo de Referência. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

Ressalta-se que, foi consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde constatou-se que o objeto da contratação não trata-se de item padronizado no Catálogo Eletrônico de Padronização.

DA SOLUÇÃO

4. Levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Mediante necessidade exposta na tabela 1.1 do termo de referência, foi realizado amplo levantamento de mercado em sítios como: PNCP, contratações públicas e sites, buscando soluções para esta aquisição, não sendo identificado contratações similares que possam adequar-se a demanda

da administração.

A decisão está pautada em uma análise criteriosa de diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos, visando garantir a excelência nos processos realizados em nossa instituição. Considerando a natureza do objeto a ser licitado e sua aplicação, declaramos ser viável esta aquisição no modelo escolhido, pois atende à demanda existente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Em um ambiente operacional caracterizado pela complexidade e sensibilidade, como é o caso das atividades nucleares, cada minuto de inatividade pode acarretar em custos substanciais. Os Instrumentos de Medição fornecem dados precisos e em tempo real que são cruciais para monitorar e controlar os parâmetros operacionais, garantindo que permaneçam dentro dos limites seguros estabelecidos pelas regulamentações pertinentes. Essa capacidade de monitoramento contínuo e preciso não apenas fortalece a segurança das operações, mas também evita potenciais perdas financeiras decorrentes de paralisações não planejadas.

Além disso, os Instrumentos de Medição desempenham um papel igualmente fundamental durante as manutenções corretivas. A capacidade de diagnosticar rapidamente falhas e irregularidades durante essas intervenções é essencial para minimizar o tempo de inatividade das instalações e, conseqüentemente, reduzir os custos associados à interrupção das operações.

Portanto, ao investir na aquisição desses instrumentos, o Centro Industrial Nuclear de Aramar está não apenas cumprindo com suas obrigações de segurança, mas também adotando uma abordagem pró-ativa para a gestão de custos operacionais. A disponibilidade de dados precisos e em tempo real permite uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo desperdícios e maximizando a produtividade.

Em resumo, a aquisição dos Instrumentos de Medição não deve ser vista apenas como um custo, mas sim como um investimento estratégico na segurança e na eficiência das operações. Ao garantir o acesso aos melhores produtos disponíveis no mercado, fornecidos por fornecedores confiáveis e qualificados, o Centro Industrial Nuclear de Aramar está assegurando a continuidade de suas operações com os mais altos padrões de segurança, qualidade e eficiência, ao mesmo tempo em que protege seus resultados financeiros a longo prazo.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução para atender às demandas operacionais do Centro Industrial Nuclear de Aramar envolve a aquisição de uma variedade de Instrumentos de Medição de alta precisão e confiabilidade em atendimento as necessidades complexas e sensíveis das atividades desenvolvidas nas plantas do complexo de ARAMAR.

A justificativa para a aquisição dos instrumentos de medição delineados na tabela referencial do Termo de Referência é embasada em uma cuidadosa análise técnica realizada pela equipe especializada do Centro Industrial Nuclear de Aramar. Essa análise considerou os requisitos operacionais específicos, a complexidade das atividades desenvolvidas e a necessidade de garantir a segu-

rança, eficiência e conformidade regulatória em todas as etapas do processo.

A descrição detalhada contida na tabela referencial oferece uma visão abrangente das especificações técnicas necessárias para cada instrumento de medição, incluindo características como precisão, faixa de medição, confiabilidade e compatibilidade com os sistemas existentes. Essas informações foram cuidadosamente selecionadas com base nas melhores práticas da indústria, nas normas e regulamentações aplicáveis e nas lições aprendidas com experiências passadas.

Cada item da tabela referencial foi escolhido com o objetivo de atender às demandas operacionais específicas do Centro Industrial Nuclear de Aramar, garantindo que os instrumentos adquiridos sejam capazes de monitorar e controlar com precisão os parâmetros críticos dos processos executados pelas diversas plantas deste complexo.

É importante ressaltar que a elaboração da tabela referencial foi um processo colaborativo, envolvendo diferentes áreas de expertise dentro da instituição, bem como consultas a especialistas externos, quando necessário. Dessa forma, a descrição detalhada dos instrumentos de medição reflete não apenas a expertise técnica da equipe, mas também o compromisso do Centro Industrial Nuclear de Aramar em adotar as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado.

Em resumo, a aquisição dos instrumentos de medição descritos na tabela referencial do Termo de Referência é justificada pela necessidade de garantir a operação segura e eficiente das instalações nucleares, bem como pela busca contínua pela excelência técnica e pelo cumprimento dos mais altos padrões de qualidade e conformidade regulatória.

Visto a natureza desta aquisição não será exigido manutenção e assistência técnicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório):

A estimativa das quantidades a serem contratadas dos instrumentos de medição é essencialmente baseada em uma análise metódica das necessidades operacionais do Centro Industrial Nuclear de Aramar. Diversos fatores são considerados para garantir uma estimativa precisa e adequada:

Primeiramente, avaliamos a demanda operacional atual e futura da instituição, examinando a frequência de uso dos instrumentos em diferentes processos e áreas, além de projetar o crescimento ou mudanças nas atividades nucleares.

Além disso, é crucial contemplar a cobertura de contingências, levando em conta possíveis falhas, manutenções programadas e imprevistos que possam afetar a disponibilidade dos equipamentos. Manter uma reserva adequada é fundamental para evitar interrupções não planejadas.

Também levamos em consideração variações sazonais, ajustando a estimativa conforme as mudanças sazonais nos processos industriais ou eventos específicos que possam demandar monitoramento adicional.

A análise do histórico de uso dos instrumentos previamente adquiridos fornece informações valiosas, revelando padrões de uso, taxas de falha e necessidades específicas de reposição ou expansão do inventário de equipamentos.

Apesar da ausência de memória de cálculo de quantidades necessárias devido à falta de histórico de aquisições nos últimos três anos, adotamos uma abordagem prática. O quantitativo foi baseado na execução de manutenções corretivas relacionadas a equipamentos de utilidades e de plantas industriais pela equipe de Automação. Essa estratégia permitiu identificar os instrumentos mais frequentemente substituídos devido a avarias ou obsolescência, estabelecendo uma reposição mínima necessária para garantir a operação segura da unidade. Adicionalmente, consideramos os instrumentos avariados, cujo funcionamento está comprometido, e que necessitam de substituição imediata para evitar interrupções nas operações e potenciais riscos para a segurança e eficiência das atividades nucleares. Portanto, a estimativa de quantidades para a aquisição dos Instrumentos de Medição foi formulada com base em critérios práticos e operacionais, priorizando a reposição dos equipamentos essenciais para manter a integridade e funcionamento adequado das instalações nucleares, mesmo diante da falta de histórico de aquisições recentes.
7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (obrigatório):
A justificativa para manter o valor do processo de aquisição dos instrumentos de medição em sigilo reside na consideração das discrepâncias de preços observadas mesmo após uma ampla consulta. Apesar de terem sido consultadas 60 empresas, além de fontes como o PNCP e diversos sites eletrônicos, constatamos uma variação significativa nos preços apresentados nas amostras coletadas durante o processo de orçamento. Essa disparidade de preços torna difícil determinar se a amostra que deve ser eliminada ou desconsiderada é a inexequível ou a excedente. Portanto, a manutenção do sigilo é essencial para garantir que o valor final reflita o verdadeiro mercado e ofereça a melhor relação custo-benefício para a União, tanto em termos econômicos quanto de qualidade, sem estar vinculado a orçamentação do órgão.
8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (obrigatório):
Embora os itens objeto deste presente processo licitatório sejam afins, não se optou pela contratação conjunta, visando a economicidade proveniente da ampla disputa de mercado item a item.
9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:
Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objetivo final desta atual necessidade.
10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade):
Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da

SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO):

I) Código PAR: 121/2024 e 123/2024

II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: conforme última reunião do Conselho de Gestão.

III) PDM ou CATMAT: conforme tabela 1.1 do Termo de Referência.

DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELA CJU/CJACM

11. Justificativa para participação exclusiva de ME/EPP ou não:

Analisando os fornecedores da pesquisa de mercado e o valor global da contratação, indica-se a ampla divulgação, inclusive na imprensa oficial, com acesso a qualquer interessado do ramo, independente do seu porte, de forma a buscar as condições mais favoráveis para aquisição do objeto especializado para a Administração Pública.

O Anexo II deste ETP trata-se do Termo de Justificativa que dispensa a exigência do Decreto 8.538/15.

12. Justificativa para vedação de participação de Cooperativas ou não:

Não será vedada a participação de cooperativas, desde que tenha em seu escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. Sendo assim, somente é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

13. Justificativa para permissão de empresas reunidas em consórcio ou não:

Não haverá permissão de empresas reunidas em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

14. Justificativa para permissão de subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação.

15. Justificativa para exigências de qualificação técnica na habilitação, quando for o caso:

As condições de habilitação, tais como a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira estarão relacionadas no termo de referência e Termo de Contrato.

16. Justificativa para exigência de Garantia do Serviço e Garantia da Contratação, quando for o caso (para serviço):

Não se aplica pois não se trata de serviço.

17. Justificativa para exigência de Garantia, manutenção e assistência Técnica e Garantia da Contratação, quando for o caso (para aquisição):

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. Definição de reajuste, quando houver:

Dentro do prazo de vigência e independente solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. Se a licitação for executada com o procedimento do Sistema de Registro de Preços, efetuar o enquadramento do objeto com base no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023:

A presente licitação trata-se de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, sendo enquadrado nas seguintes justificativas (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023):

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; e

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20. Apresentação dos prazos máximos de execução e vigência da contratação:

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de compras ou instrumento equivalente.

O prazo de vigência é de 102 (cento e dois) dias contados do recebimento da nota de empenho

ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. Apresentação do local de execução e/ou fornecimento:
Local de entrega: Centro Industrial Nuclear de Aramar, endereço Estrada Vicinal Sorocaba/Iperó, Km 12,5, s/n, cidade Iperó/SP; CEP: 18565-900, no horário das 09:00 às 16:00 horas em dias úteis.
22. Justificativa do enquadramento ou não do objeto como atividade de custeio:
Conforme características e aplicações do objeto, o presente processo diz respeito a custeio. Tal definição foi baseada, conforme estabelecido em norma complementar para o cumprimento do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 dezembro de 2019, relacionado no inciso V do Art. 2º da Portaria 7.828, de 30 de agosto de 2022. V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos. Sendo assim, devendo ser analisado pelo CJU/SP.
23. Justificativa para encaminhamento do processo para análise jurídica da CJACM OU CJU/SP
Visto enquadramento indicado para o item 22, este processo deverá ser analisado pelo CJU/SP.
DO PLANEJAMENTO
24. Benefícios a serem alcançados com a contratação (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis):
O Centro Industrial Nuclear de Aramar está comprometido em alcançar a máxima eficiência operacional e financeira em suas atividades, especialmente no que diz respeito à aquisição de equipamentos essenciais, como os Instrumentos de Medição. Nesse sentido, a decisão de adotar o sistema de registro de preço para esta aquisição é fundamentada em diversos aspectos estratégicos e operacionais. Economicidade Financeira: A utilização do sistema de registro de preço possibilita a negociação de condições comerciais mais favoráveis com os fornecedores. A pré-fixação dos preços permite que o Centro Industrial Nuclear de Aramar obtenha os instrumentos de medição a custos mais competitivos, promovendo assim economias significativas nos gastos associados à compra desses equipamentos. Redução de Custos Administrativos: Além dos benefícios financeiros, o sistema de registro de preço simplifica os procedimentos administrativos relacionados à aquisição. Ao eliminar a necessidade de realizar múltiplas licitações para os mesmos itens, reduz-se o tempo e os recursos necessários para a condução do processo de compra. Isso resulta em uma redução dos custos administrativos, liberando recursos para outras áreas estratégicas.

Agilidade e Eficiência na Reposição de Estoques:

A pré-negociação dos preços dos instrumentos de medição agiliza o processo de reposição de estoques. Com os preços já registrados, a equipe responsável pela gestão de compras pode realizar as aquisições de forma mais rápida e eficiente, garantindo a continuidade das operações sem interrupções desnecessárias.

Otimização dos Recursos Humanos e Materiais:

Ao simplificar e agilizar o processo de aquisição, o sistema de registro de preço permite que a equipe de compras concentre seus esforços em atividades mais estratégicas. Isso inclui a análise de desempenho de fornecedores, a busca por inovações tecnológicas e a melhoria contínua dos processos de aquisição. Além disso, a gestão mais eficiente dos estoques resulta em um melhor aproveitamento dos recursos materiais da instituição, evitando desperdícios e garantindo uma utilização mais eficaz dos ativos disponíveis.

Conclusão:

Em resumo, a adoção do sistema de registro de preço para a aquisição dos Instrumentos de Medição no Centro Industrial Nuclear de Aramar representa uma estratégia eficaz para alcançar a economicidade e otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Essa abordagem contribuirá para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos da instituição, fortalecendo sua capacidade de alcançar seus objetivos operacionais e estratégicos com excelência.

25. Providências a serem Adotadas (pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual):

Não há necessidade de tomada de providências de adequações do ambiente do órgão para esta futura contratação.

26. Possíveis Impactos Ambientais (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável):

A decisão de adotar o sistema de registro de preço para a aquisição dos Instrumentos de Medição no Centro Industrial Nuclear de Aramar não apenas visa a eficiência operacional e financeira, mas também considera os potenciais impactos ambientais decorrentes do processo de aquisição. Compreendemos a importância de mitigar esses impactos e garantir práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida dos instrumentos.

Para isso, estamos incorporando requisitos específicos de baixo consumo de energia e de outros recursos na seleção dos instrumentos de medição a serem adquiridos. Priorizaremos equipamentos que atendam a padrões rigorosos de eficiência energética e que minimizem o uso de materiais e recursos naturais durante sua fabricação, uso e descarte.

Além disso, é importante ressaltar que o Centro Industrial Nuclear de Aramar dispõe do Centro

de Descarte de Materiais (CEDIFAS), um local especialmente designado para o descarte apropriado de materiais. Todos os instrumentos de medição que alcançarem o final de sua vida útil serão encaminhados ao CEDIFAS para garantir seu descarte seguro e ambientalmente responsável, em conformidade com as regulamentações e normativas ambientais aplicáveis. Dessa forma, ao adotar medidas para reduzir o consumo de energia e outros recursos, bem como ao garantir o descarte adequado dos materiais ao final de sua vida útil, o Centro Industrial Nuclear de Aramar reafirma seu compromisso com a sustentabilidade ambiental e busca minimizar os impactos negativos associados às suas operações.
26.1. Definição do código e sua respectiva descrição do registro no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) do IBAMA ou justificar a opção pela não obrigatoriedade do CTF para o objeto:
Não há nenhuma correspondência entre a aquisição pretendida com nenhuma das categorias constantes no guia de contratações sustentáveis de setembro de 2023.
DA VIABILIDADE
27. Declaração de Viabilidade (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):
Considerando o estudo acima disposto, declaramos ser viável esta aquisição, pois atende à demanda existente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
28. Providências complementares
Não aplicável.